



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista CEP: 50050-450 - Recife - PE

COMISSÃO DE SAÚDE

COMISSÃO DE SAÚDE. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 389/2021, QUE “DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA FIXAÇÃO DE PLACAS OU CARTAZES COM INFORMAÇÃO SOBRE TRABALHADORES VACINADOS CONTRA A COVID-19 NOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DO MUNICÍPIO DO RECIFE”. PELA REJEIÇÃO.

I - RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Saúde, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária de nº 389/2021, de autoria da Vereadora Liana Cirne, que “dispõe sobre a obrigatoriedade da fixação de placas ou cartazes com informação sobre trabalhadores vacinados contra a COVID-19 nos estabelecimentos comerciais do município do Recife”.

O Projeto de Lei em referência tramita sob o regime ordinário.

Decorrido o prazo regimental sem apresentação de Emendas, designou-se a relatoria ao Vereador Tadeu Calheiros.

II – PARECER DO RELATOR

A Proposição sob análise almeja criar a obrigatoriedade de afixação de cartaz, informando quais os trabalhadores daquele determinado estabelecimento comercial estariam vacinados contra a Covid-19. Trata-se, portanto, de medida coercitiva indireta, a qual busca, por fim, aumentar os índices de vacinação dos recifenses e daqueles que aqui estejam transitoriamente.

Importa destacar que a vacinação é método preventivo extremamente eficaz para se reduzir os números de casos de doenças infecciosas em toda a comunidade, além da diminuição do número de hospitalizações, de gastos com medicamentos e da





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista CEP: 50050-450 - Recife - PE

mortandade. Por essas razões, toda medida que encoraje uma população a se vacinar é dotada de relevância e encontra, em potencial, empatia desta Comissão, cujo propósito é lutar pela saúde pública do nosso Recife.

A Proposição em comento, portanto, não fugiria à regra e certamente levaria esse colegiado de Vereadores a votar favoravelmente, não fosse o Decreto Executivo nº 52.630, de 19 de abril de 2022, já em vigência. No atual cenário em que estamos nesta pandemia, tornar obrigatório o que pretende o Projeto de Lei foge à proporcionalidade e à razoabilidade (princípios implícitos da Constituição Federal).

Transcreva-se, ainda, coerente trecho da Nota Técnica 01/2022, elaborada pela Fecomércio PE:

O PLO 389/2021 vai de encontro a este ideal [dos direitos à intimidade e à privacidade], pois **se apresenta como um meio para a criação de subclasses de pessoas e permite a segregação de funcionários dentro de uma mesma empresa**, que serão divididos entre “os vacinados” e os “não vacinados”. Da mesma forma, **chancela procedimentos para o movimento de demissão em massa de indivíduos** que, em pelo exercício dos seus direitos como cidadão, não puderam, por motivos diversos, receber o imunizante por questões pessoais ou de saúde. *[grifos nossos]*

Outrossim, é preciso atentar para a própria operacionabilidade e os custos desproporcionais que causariam para o setor, tendo em vista a exigência de manutenção permanente de cartazes atualizados sobre a situação vacinal dos funcionários.

Não havendo outras questões atinentes à saúde, saliente-se que os aspectos financeiro e jurídico deverão ser apreciados pelas respectivas comissões temáticas.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, uma vez cumpridas as exigências legais e superados os trâmites regimentais, opina a **Comissão de SAÚDE** pela **REJEIÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº. 389/2021**, de autoria da Vereadora Liana Cirne.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista CEP: 50050-450 - Recife - PE

É o parecer.

Recife, 03 de maio de 2022.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife.

VEREADORA NATÁLIA DE MENUDO

Presidente

VEREADOR TADEU CALHEIROS

Vice-Presidente e Relator

VEREADOR WILTON BRITO

Membro Titular

VEREADOR PAULO MUNIZ

Membro Suplente

VEREADOR FELIPE FRANCISMAR

Membro Suplente

